

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nº 02 / SAFPRI / 2009

SISTEMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO E PARTILHA DE RISCO DA INOVAÇÃO (SAFPRI)

CONSTITUIÇÃO OU REFORÇO DE FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO - *CORPORATE VENTURE CAPITAL*

Nos termos do Regulamento do SAFPRI, os instrumentos de financiamento das empresas (no caso presente os Fundos de Capital de Risco) são seleccionados por concurso. O presente Concurso destina-se à selecção de Fundos de Capital de Risco (FCR) cuja criação ou reforço terão co-financiamento do programa COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade, sendo definido nos termos do presente aviso e da "ficha de produto" anexa.

1. Objectivos e Prioridades

O SAFPRI tem por objectivo contribuir para que as empresas, em particular as mais novas e de menor dimensão, desenvolvam as suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização, num quadro em que a envolvente financeira potencie o desenvolvimento dessas mesmas estratégias.

A intervenção do SAFPRI é concretizada utilizando como veículo preferencial o FINOVA - Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, o qual participará no capital de outros fundos. Porém, e apenas nos casos em que tal se revele necessário em função da necessidade de se encontrar a cobertura orçamental adequada, as participações decorrentes do presente concurso poderão ser realizadas directamente nos FCR pelas entidades promotoras designadas no SAFPRI.

Pretende-se no âmbito do presente concurso a criação ou reforço de Fundos de Capital de Risco (FCR) que tenham como objecto principal o financiamento de projectos de investimento de criação de novas unidades com base em empresas de base tecnológica existentes.

2. Dotação orçamental

A dotação orçamental prevista para a participação do COMPETE ao abrigo do presente concurso é de 10 milhões de euros.

A participação do COMPETE no montante total do capital associado à criação ou reforço de FCR não poderá exceder 50%, nem 4 milhões de euros por cada operação.

Os restantes 50% do capital a realizar deverão ser assegurados por capitais privados nos termos do SAFPRI. Para este efeito, poderão ser considerados como equivalentes a “capitais privados” os capitais assegurados por fundos próprios de sociedades de capital de risco mesmo que maioritariamente controladas pelo Estado.

3. Condições a observar pelos FCR e respectivas entidades gestoras

- a) Os FCR e as respectivas entidades gestoras devem observar as condições previstas na “ficha de produto” em anexo.
- b) Os FCR não poderão ter um montante de capital inferior a 4 milhões de euros.

4. Empresas beneficiárias finais

As empresas alvo da intervenção dos FCR devem observar as condições previstas no artigo 8º do Regulamento do SAFPRI e estarem sedeadas nas regiões NUTS II do Norte, Centro ou Alentejo.

5. Apresentação de candidaturas

As sociedades gestoras dos FCR devem apresentar dossier de candidatura, remetido para o seguinte endereço electrónico ou entregues em formato electrónico na morada abaixo indicada:

- Endereço electrónico: fpr.compete@gabprime.org
- Morada: Autoridade de Gestão do COMPETE, Rua Rodrigues Sampaio nº 13 , 1169-028 Lisboa

O dossier de candidatura deverá conter os elementos necessários ao processo de decisão, incluindo nomeadamente:

- Plano de actividades e política de investimento;
- Descrição da actividade da entidade gestora na gestão de instrumentos de capital de risco;
- Identificação da estrutura de recursos humanos afecta à gestão do FCR e à detecção, análise e acompanhamento de projectos;
- Planificação relativa à mobilização de recursos financeiros prevista, incluindo declarações de compromisso dos co-investidores participantes.

A Autoridade de Gestão do COMPETE poderá solicitar elementos ou esclarecimentos adicionais no âmbito do processo de análise e selecção das candidaturas.

6. Selecção de candidaturas

A selecção das candidaturas obedecerá à análise dos seguintes critérios:

- Experiência da entidade gestora na gestão de fundos de capital de risco;
- Existência de recursos humanos e financeiros adequados à gestão de fundos de capital de risco;
- Experiência comprovada na detecção, análise e acompanhamento de projectos;
- Histórico de cumprimento de obrigações definidas no âmbito da concessão de participações financeiras do Quadro Comunitário de Apoio anterior;
- Solvabilidade/capacidade financeira dos co-investidores e da entidade gestora do fundo de capital de risco;
- Nível de mobilização de recursos privados para o capital do fundo de capital de risco.

A Autoridade de Gestão do COMPETE poderá ser apoiada no processo de selecção por uma Comissão de Avaliação que integrará representantes das entidades promotoras do SAFPRI e da sociedade gestora do FINOVA, bem como por personalidades de reconhecido mérito nas matérias em causa.

7. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas entre o dia 31 de Agosto e o dia 25 de Setembro de 2009.

8. Data Limite para a Comunicação da Decisão

A data limite para a comunicação da decisão é 30 de Outubro de 2009.

9. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, estão disponíveis no sítio do Compete - Programa Operacional Factores de Competitividade (www.pofc.qren.pt).

31 de Agosto de 2009

Gestor do PO Temático Factores de
Competitividade

Nelson de Souza

A N E X O

“FICHA DE PRODUTO”

FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO - *CORPORATE VENTURE CAPITAL*

CONDIÇÕES A OBSERVAR

1. Projectos empresariais financiáveis pelos FCR:

- a. São financiáveis pelos FCR projectos desenvolvimento de novos negócios ou que resultem de processos de autonomização de áreas de negócios inovadoras com origem em empresas nacionais de base tecnológica.
- b. O financiamento dos FCR deverá estar obrigatoriamente associado ao desenvolvimento de projectos, não sendo admissíveis operações de consolidação ou reestruturação financeira.
- c. As intervenções do FCR estão circunscritas a operações de capital semente, arranque ou expansão;

2. Condições das participações dos FCR:

- a. A participação do FCR por empresa não poderá ultrapassar o valor de 1.000.000€;
- b. Pelo menos 70% da participação do FCR em cada projecto deve ser assegurada por capital ou quase capital, na acepção do Regulamento do SAFPRI.

3. Beneficiários finais:

Os beneficiários finais dos FCR devem ser empresas certificadas como PME pelo IAPMEI, cujas CAE estejam abrangidas pelo SAFPRI (Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo, Transportes/Logística, Serviços), que observem o disposto no nº 4 do artigo 8º do Regulamento do SAFPRI e estar sedeadas nas Regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

4. Política de investimento e desinvestimento:

- a. As decisões de investimento dos FCR devem ser baseadas em Planos de Negócio e, quando aplicável, em outros elementos de análise, referentes a cada projecto, e sustentadas em perspectivas de rentabilidade/viabilidade, consentâneas com as condições de mercado;
- b. O desinvestimento deverá ser previsto no Acordo Parassocial, através da alienação em mercado, a Fundos de Investimento/Instituições Financeiras, Promotores ou outros Investidores, visando sempre a maximização da rentabilidade do FCR.
- c. Na saída do FCR da empresa, caso esta detenha o Estatuto IAPMEI Inovação, deverá verificar-se uma distribuição assimétrica das mais valias com os promotores, atribuindo a estes 15% das mais valias do FCR, sendo esta distribuição assimétrica suportada pela componente SAFPRI do FCR.

5. Período de aplicação:

As participações nas PME beneficiárias finais devem ser concretizadas até ao final de Dezembro de 2012, podendo esta data ser prorrogável, após autorização da Autoridade de Gestão do COMPETE ou entidades por esta designadas, de acordo com a execução do plano de actividades aprovado no âmbito deste concurso e a perspectiva de concretização de operações no curto prazo.

6. Comissão de gestão:

A comissão de gestão dos FCR será fixada em função do capital do FCR efectivamente realizado e do capital aplicado em empresas, não podendo exceder em média anual, as seguintes percentagens:

Base da % de cálculo	Ano 1	Ano 2	Ano 3 e Seg.
Sobre Capital Realizado (do FCR)	2%	1%	0%
Sobre Capital Aplicado (em empresas)	1%	2%	3%

7. Obrigações da sociedade gestora:

A sociedade gestora do FCR obriga-se, perante a Autoridade de Gestão do COMPETE ou entidades por esta designadas, a:

- a. Executar o plano de negócios do FCR nos termos e prazos constantes da candidatura aprovada;
- b. Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;
- e. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- f. Assegurar a adequada divulgação e promoção do FCR apoiado;
- g. Elaborar o plano de actividades conforme o estabelecido no artigo 15º do Regulamento do SAFPRI e orçamento de gestão;
- h. Assegurar a remessa dos planos de actividades e do orçamento de gestão;
- i. Assegurar a adequada publicitação dos apoios QREN junto das empresas beneficiárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;
- j. Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte sobre a execução do FCR, as suas participações e aplicações directas ou indirectas em empresas, cuja actualização será contínua permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão;
- k. Colaborar no desenvolvimento das actividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação;
- l. Assegurar em processo de acompanhamento a organização de dossier contendo todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efectuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;
- m. Assegurar a manutenção do dossier, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do QREN;

- n. Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no artigo 8º do Regulamento do SAFPRI;
- o. Remeter trimestralmente contas do FCR, incluindo o Balanço e Demonstração de Resultados;
- p. Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva aprovação.

8. Modelo e regulamento de gestão:

- a. O modelo de gestão dos FCR deverá incluir um órgão que participe na decisão sobre as intervenções nas empresas, devendo o mesmo integrar representantes dos investidores privados, de outros participantes no capital do FCR e da sociedade gestora do FCR.
- b. O FCR deverá aprovar um regulamento de gestão que contemplará as disposições previstas no âmbito desta Ficha de Produto, devendo o seu conteúdo ser validado pela Autoridade de Gestão do COMPETE ou entidades por esta designadas.

9. Financiamento do QREN:

- a. O financiamento do COMPETE é concretizado através da celebração de um contrato nos termos previstos no Artº 14º do SAFPRI;
- b. O pagamento da comparticipação financeira do QREN deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - i) A 1ª tranche, equivalente a 30% da comparticipação será liquidada com a assinatura do contrato;
 - ii) As tranches subsequentes serão liquidadas em função da aplicação em investimentos nas PME e em comissões de gestão a incorrer pelo FCR e só serão exigíveis após a comprovação da utilização de pelo menos 50% das tranches anteriores;
 - iii) O pagamento das tranches previstas far-se-á a “par e a passo” com a realização do investimento privado no FCR.

10. Divulgação:

As sociedades gestoras dos FCR deverão promover a divulgação do FCR de forma autónoma e sistemática, quer após a sua constituição quer na fase de acompanhamento, através de acções de promoção nos *media*, em seminários e sessões direccionadas para o

público-alvo. Deverão ainda assegurar a divulgação dos resultados obtidos e a menção explícita da origem QREN dos Fundos, nos contratos a celebrar com os beneficiários finais.

Lisboa, 31 de Agosto de 2009